PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: "Institui o Plano de Contingência para Ondas de Calor, buscando amparar as pessoas em situação de rua em casos de elevadas temperatura".

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Plano de Contingência para Ondas de Calor", para ser executado quando a temperatura atingir o patamar igual ou superior a 30°C, ou sensação térmica equivalente.
Parágrafo único. O "Plano de Contingência para Ondas de Calor" terá suas atividades regulamentadas por Portaria a ser publicada anualmente, até o dia 22 de dezembro, com vigência de um ano.

Art. 2º - O "Plano de Contingência para Ondas de Calor" terá suas atividades supervisionadas pelo "Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência para Ondas de Calor".
§ 1º - O "Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência para Ondas de Calor" terá a seguinte composição:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
III - 1 (um) representante do setor ambiental da Prefeitura;
IV - 1 (um) representante do setor de transportes da Prefeitura;
V - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
§ 2º - O Comitê Permanente deverá convidar para suas reuniões representantes de outros órgãos e membros da sociedade civil, para subsidiar suas atividades.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - ampliar o horário de atendimento dos equipamentos socioassistenciais, de forma a evitar que as pessoas em situação de rua estejam na rua nos picos de calor;
II - intensificar as abordagens nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua;
III - fornecer kits de proteção contra o calor;
IV - promover ações educativas nos equipamentos socioassistenciais sobre os riscos do calor e como se proteger, incluindo a importância de procurar abrigo, manter-se hidratado e evitar a exposição prolongada ao sol;
V - disponibilizar bebedouros na área externa dos equipamentos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

Scanned with CamScanner

I - promover divulgação do Plano aos serviços da Rede de Atenção à Saúde e prover a capacitação dos agentes envolvidos na atenção às pessoas em situação de rua;
II - ampliar o número das equipes de Consultório na Rua e realizar a distribuição de kit de proteção contra o calor.
Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras:
I - emitir boletins e informações meteorológicas.
Art. 6º - Caberá ao setor de transito da Prefeitura:
I - autorizar e apoiar a circulação dos veículos utilizados no Plano, devidamente identificados nos dias e horários de rodízio e nos calçadões da Cidade;
II – fornecer ônibus para encaminhamento de pessoas em situação de rua aos serviços de acolhimento.
Art. 7º - Caberá à Secretaria de Governo Municipal – SGM:
I - viabilizar a abertura de tendas em pontos estratégicos da cidade, com a oferta de água e espaço ventilado para permanência durante o dia, assim como atendimento em saúde e socioassistencial.
II - coordenar o "Plano de Contingência para Ondas de Calor" e o "Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência para Ondas de Calor".

Art. 8º - Caberá às Secretarias envolvidas apresentar relatórios dos atendimentos prestados ao final do período de execução do plano, ficando a sistematização do relatório final.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Em períodos de emergência se torna fundamental a identificação de grupos vulneráveis que podem ser mais atingidos. Pessoas em situação de rua estão entre os grupos mais vulneráveis em qualquer situação de emergência, incluindo ondas de calor. Elas têm menos acesso a abrigos e recursos básicos, tornando-as mais suscetíveis aos efeitos adversos do de temperaturas extremas.

Temperaturas muito elevadas podem levar a condições de saúde graves, como insolação, desidratação, hipertermia e até mesmo a morte. A população em situação de rua, principalmente aqueles não acolhidos na rede socioassistencial, muitas vezes não tem acesso a lugares frescos e seguros para se proteger do calor intenso. O calor extremo pode agravar condições de saúde preexistentes e contribuir para problemas psicológicos, como estresse e ansiedade. Isso pode ter um impacto significativo na capacidade das pessoas de buscar emprego, cuidar de si mesmas e encontrar soluções para sua situação de rua.

Estabelecer um plano de contingência mostra um compromisso com a dignidade e os direitos humanos desses indivíduos. Proporcionar um ambiente seguro e respeitoso durante ondas de calor é essencial para garantir que todos os cidadãos sejam tratados com a devida consideração. Um plano eficaz de contingência pode salvar vidas.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Scanned with CamScanner